



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2018.
Ofício GP/SEC nº 481/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 192/18 referente ao Projeto de Lei nº 243/17, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional que se comunique por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras nos estabelecimentos em que especifica e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emendas, em sessão ordinária realizada ao 29 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 192/18

PROJETO DE LEI Nº 243/17
(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional que se comunique por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras nos estabelecimentos em que especifica e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 29 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDAS

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza com mais de 80 (oitenta) funcionários devem disponibilizar pelo menos um profissional, em período de atendimento ao público, que se comunique com a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implica nas seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II – Multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's, na segunda ocorrência;
- III - Multa no valor de 100 (cem) UFESP's, na terceira ocorrência;
- IV - Multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFESP's, a partir da quarta ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Parágrafo único - As autuações terão interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, como prazo para o estabelecimento se adequar.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos na presente Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, inclusive quanto a divulgação, dentro do estabelecimento, da presença do profissional a que se refere o artigo 1º, *caput*.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 30 de outubro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário